



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 120/91

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Cria o município de Monte Negro, desmembrado da área territorial do município de Ariquemes".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 1991.

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente do Presidente da Assembleia Legislativa.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cria o Município de Monte Negro,
desmembrado da área territorial
do Município de Ariquemes.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,
decreta:

Art. 1º - Fica criado o Município de Monte Negro, com sede na Vila Boa Vista de Rondônia, elevada a categoria de cidade, com a denominação de Monte Negro, desmembrado da área territorial do Município de Ariquemes.

Art. 2º - O Município de Monte Negro, tem seus limites assim definidos: partindo do cruzamento do igarapé Santa Cruz com o paralelo 10º00'00"; segue o dito paralelo até o rio Jamari; sobe por este até encontrar o paralelo 10º29'28", pelo qual atinge o divisor de águas dos rios Jamari/Candeias; daí segue o dito divisor até as nascentes do igarapé Santa Cruz; desce por este até o paralelo 10º00'00", ponto de partida.

Art. 3º - A instalação do Município ora criado, dar-se-á com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos na forma da Lei, nos termos do art. 108, da Constituição Estadual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 1991.